



LEI MUNICIPAL Nº 3.320/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal divulgar em seu sítio virtual institucional a localização de todos os radares de fiscalização de velocidade com seus respetivos limites, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal fica obrigada a manter disponível em seu sítio virtual institucional a localização e o horário de funcionamento de todos os radares, fixos, móveis, estáticos ou portáteis, de fiscalização de velocidade em todo o município de Novo Hamburgo, assim como o limite considerado para cada um.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplicar-se-á a quaisquer radares que vierem a ser utilizados pelo Município.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá assegurar a implantação e execução desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Registre-se e Publique-se.

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

FÁTIMA DAUDT
Prefeita